Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni - Dezembro de 2018

A ATUAÇÃO DA(O) PSICÓLOGA(O) NAS REDES PRIVATIVAS DE LIBERDADE

Luma Salomão Ituassu[1], Alcilene lopes de Amorim Andrade[2]

Resumo

Aborda-se neste trabalho, a atuação do psicólogo no sistema prisional brasileiro que apresenta grave problema de superlotação, e taxas de reincidência elevadas, fazendo com que críticos do referido sistema o avaliem como ineficiente e desumano. Realizado por meio de pesquisa bibliográfica, descritiva quanto aos fins e de abordagem qualitativa. Dessa forma, esse trabalho tem como objetivo apresentar a atuação do psicólogo dentro do sistema prisional, enfatizando desafios e possibilidades da prática do profissional da psicologia no sistema carcerário. Os achados na literatura revelam que o trabalho do psicólogo envolve diversos procedimentos que vão além da elaboração de laudos ou de pareceres e passando pelo atendimento individual do recluso, o suporte e orientação das famílias dos detentos, além de dar um maior enfoque na saúde mental e psíquica do recluso e dos outros profissionais envolvidos nesse trabalho dentro das prisões. Pode-se concluir que apesar do que está previsto a realidade na o profissional da psicologia atua apresenta entraves, tais como: presídios e penitenciárias superlotadas, número de profissionais insuficiente, burocracia, o que compromete ações voltadas para a humanização e saúde mental dos encarcerados

Palavras-chave: Psicologia Jurídica**.** Sistema Prisional. Atuação do Psicólogo

Abstract

Is this paper, we discuss the psychologist's performance in the Brasilian prison system, which presents a serious problem of overcrowding, and very high recidivism rates, making the critics of such system evaluate it as inefficient and inhumane. Performed through bibliographic research, descriptive about the purpose and qualitative approach. Thus, this work aims to present the psychology's work within the prison system, emphasizing the challengesprofessional in the prison system. The findings in the literature reveal that the work of the psychologist involves several procedures that go beyond the elaboration of reports or judgments, it passes through the individual care of the arrested, the support and guidance of inmates families, aside from it gives a greater focus on the mental and psychic health of the arrested and other professionals involved in prison work. To sum it up, despite what is predicted the reality where the psychology's professional acts presents hindrances, suchas: overcrowded prisons and penitentiaries, insufficient number of professionals, bureaucracy, which compromises actions aimed at the humanization and prisioners mental health

[1]Acadêmica do décimo período de Psicologia FUPACTO – E-mail: luma_salomao@hotmail.com
[2] Psicóloga, Pós-graduada em Psicologia Clínica, Mestre em Educação, Professora de Psicologia Jurídicado curso de Psicologia FUPACTO - E-mail: alcileneaguia@hotmail.com

Keywords: Juridical Psychology. Prison System. Psychologist's Performance

1 Introdução

A Psicologia e os psicólogos têm como um dos campos de atuação o sistema carcerário brasileiro. Há décadas esse assunto é discutido e mudanças tanto legais, éticas e morais trouxeram a necessidade da problematização, desconstrução e reconstrução acerca do tema. Pacheco (2010) acredita que a Psicologia deve ocupar lugar de resistência a esse modelo penal, do questionamento direto a essa dicotomia bom e mal, do normal e do patológico, interno e externo, sujeito e objeto.

A atuação do psicólogo jurídico é atravessada, em grande parte, por legislações específicas da área. Em relação à atuação do psicólogo em penitenciárias, evidencia-se o cumprimento da legislação, na qual está prevista a realização de entrevistas com pessoas, requisições de dados e informações a respeito do reeducando, cumprimento de diligências e exames que se julgar necessário, como forma de complementar as avaliações. Destaca-se também a possibilidade de se conhecer os limites de atuação desses profissionais e ainda contribuir para as reflexões sobre o papel desempenhado pelo psicólogo neste contexto diferenciado.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa é apresentar a atuação do psicólogo dentro do sistema prisional, enfatizando os desafios e possibilidades da prática do profissional da psicologia no sistema carcerário. Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica, descritiva quanto aos fins e abordagem qualitativa.

2 EvoluçãoHistórica da Atuação do Psicólogo no SistemaPrisional

Segundo Antunes (2001), ao longo dos anos a Psicologia ganhou seu espaço como área de conhecimento e campo de prática no Brasil, sendo reconhecida a sua autonomia e respaldo na comunidade como ciência específica. Após diversas mudanças nos setores sociais, econômicos, políticos e culturais do Brasil, a psicologia foi buscada como alternativa para a solução de problemas em diversas esferas da sociedade. Assim, as áreas da saúde,

educação e organização do trabalho, ganharam a contribuição do psicólogo para a resolução dos seus problemas.

A ascensão da burguesia no século XIX permitiu que a sociedade desenvolvesse questionamentos sobre o homem e a natureza, permitindo a criação de várias áreas da ciência, tais quais conhecemos hoje. A psicologia, apesar de provavelmente surgir nessa época, foi apenas introduzida como ciência em 1875 por Wundt – médico, filósofo e psicólogo alemão – que via o pensamento individual como produto do meio e também como criação da mente (BOCK *et al.,* 2001).

A psicologia é atualmente entendida como ciência que estuda o comportamento humano, tanto no plano das ações intencionais como o intangível produto do subconsciente.

Por resultar de um processo de expansão do horizonte intelectual que se deu em diversos campos da existência, tais como afetivo, cognitivo, social e motor,o surgimento da psicologia está diretamente ligado ao desenvolvimento do ser humano, resultando em reflexões que buscam o entendimento da sociedade e a valorização do indivíduo enquanto parte dela.

Ao longo do tempo, diversas áreas tiveram maior contribuição dos conhecimentos do ramo da psicologia, por exemplo, a área jurídica, que a partir a criação da Lei de Execução Penal em 1984, veio como instrumento de regulamentação da atuação do psicólogo no sistema prisional.

3 Atuação em Psicologia Jurídica no Brasil

No Brasil, o desenvolvimento da psicologia apresenta raízes antigas, ainda que a regulamentação da profissão tenha ocorrido apenas no ano de 1962, quando foi criado um curso de psicologia na Universidade de São Paulo. Pereira e Neto (2003) sintetizam o processo de profissionalização do psicólogo em três períodos:

Período pré-profissional (1833 – 1890): não havia nessa época a profissão chamada psicologia, apenas um crescente interesse por conhecimentos científicos; até que em 1833 foram instaurados cursos de medicina na Bahia e Rio de Janeiro, onde conhecimentos de psicologia eram estudados de maneira indireta, inclusive produzindo inclusive teses de doutorado na área.

Período de profissionalização (1890/1906 – 1975): impulsionado

essencialmente pela medicina e pela educação, esse período culminou na regulamentação da profissão.

Período profissional (1975): nessa fase, a profissão busca reconhecimento e expansão de mercado. Há um aumento no número de profissionais da área e a maioria deles não consegue se manter exclusivamente do exercício da profissão, buscando outras atividades remuneradas.

Nessa última fase, havia uma grande preferência dos profissionais recém-formados pela área clínica, fruto de um desejo de tornar o trabalho mais flexível, podendo estipular valores e condições de serviço em um consultório particular. Isso é capaz de justificar a saturação de profissionais na área e a má remuneração dos que haviam conquistado espaço (PEREIRA E NETO, 2003).

Essa inserção deu-se de forma gradual e informal por meio de trabalhos voluntários. As primeiras atuações ocorreram na área criminal, enfocando exames criminológicos acerca de adultos criminosos e adolescentes infratores da lei.

Pode-se observar que nesse histórico inicial reforça-se a aproximação da Psicologia e do Direito que foi através da área criminal e a importância dada à avaliação psicológica, mas, não era apenas no campo do Direito Penal que existia a demanda pelo trabalho dos psicólogos. Com o decorrer das atividades percebeu-se que os diagnósticos de Psicologia Forense podiam ser melhores que os dos psiquiatras, a entrada oficial se deu em 1985, quando ocorreu o primeiro concurso público para admissão de psicólogos na área forense.

Como diz LAGO, 2009 (p.485):

> Com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Brasil (1990), em 1990, o Juizado de Menores passou a ser denominado Juizado da Infância e Juventude. O trabalho do psicólogo foi ampliado, envolvendo atividades na área pericial, acompanhamentos e aplicação das medidas de proteção ou medidas socioeducativas (Tabajaski, Gaiger& Rodrigues, 1998). Essa expansão do campo de atuação do psicólogo gerou um aumento do número de profissionais em instituições judiciárias mediante a legalização dos cargos pelos concursos públicos.

Segundo Trindade (2012) a psicologia jurídica em sua totalidade, deve, além de servir como instrumento auxiliar do serviço jurídico, tem como papel fundamental o de analisar as relações sociais, sendo que essas relações

muitas vezes ficam de fora do campo de análise do legislador.

No Brasil, a elaboração de perícias, que até então era um trabalho feito em sua maioria pelos médicos, foi um dos trabalhos pioneiros realizados por psicólogos em conjunto com o sistema judiciário. Sendo de responsabilidade do profissional da área o diagnóstico no campo da psicopatologia. Esse procedimento visava o fornecimento de um parecer técnico-científico, que seria utilizado posteriormente para o fundamento do parecer dos magistrados. Apesar de prestarem serviço para o judiciário, os psicólogos encarregados dessas atribuições não eram tidos como servidores, mas como profissionais indicados para a realização de pericias pelos magistrados, com o intuito de realizar os diagnósticos psicológicos (BRITO, 2012).

Foi a partir dos anos 80 que se teve notícia da criação dos primeiros cargos de psicólogos para atuarem juntamente com o Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Segundo Bernardi:

> Em 1985, ocorreu o primeiro concurso público para a capital de São Paulo, com a criação de 65 cargos efetivos e 16 cargos de chefia (...). O provimento de lei CCXXXVI, do Conselho Superior de Magistratura, regulamentou a atuação dos psicólogos do Tribunal de Justiça, disciplinando as funções nas Varas de Menores e nas Varas de Família e Sucessões cumulativamente (1999, p.107)

A eleição e posse da primeira diretoria da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP) ocorreu em 1993, sendo que esta associação é a que mantém uma continua representação dos interesses da categoria junto ao tribunal paulista. Em outros estados como Minas Gerais e Rio de Janeiro, os primeiros concursos para o Tribunal de Justiça ocorreram em 1992 e1998 respectivamente. Apesar disso, no Rio de Janeiro, assim como em diversos estados, a atuação do Psicólogo já existia, principalmente na Varas da Infância e Juventude, porém, esses profissionais eram advindos de outros setores ou instituições, o que caracterizava um desvio de função (BRITO, 2012).

Lago (2009) ressalta que muitas vezes a atuação do psicólogo estava relacionada com trabalhos voluntários, e quem em muitos estados brasileiros

há mais de 40 anos essa atuação já existia mesmo que de modo informal e que desde o inicio da sua atuação a psicologia e o direito sempre estiveram próximos e atuantes na área do Direito Criminal e do Direito Civil, neste ultimo destaca-se o Direito da Infância e Juventude, em que o psicólogo iniciou sua área de trabalho no então intitulado Juizado de menores.

Com a atuação dos psicólogos cada vez mais presentes e suas contribuições em áreas de interesse do Estado como a da Infância e Juventude, começaram surgir diversas reivindicações da classe para a criação de cargos para a atuação dentro desses órgãos de forma regulamentada. Essas reivindicações surgiram e foram abordadas em eventos e encontros realizados com os profissionais de psicologia que trabalhavam na justiça, uma vez que eles atuavam na clandestinidade (BRITO, 2012).

Neste contexto, ressalta-se que a atuação do psicólogo ganhou, com a regulamentação da profissão, apesar disso, no ramo jurídico, a sua atuação se deu de forma gradual, mas ficando limitada a realização de perícias, subordinado a um magistrado superior.

Com a criação da Lei de Execução Penal de 1984 (Lei nº 7.210/84), que dispôs, entre outros temas, a criação de uma Comissão Técnica de Classificação para tratar de condenados à pena privativa de liberdade.

Em seu artigo 7º da referida legislação:

> **Art. 7º** - A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa da liberdade.

Em relação às atribuições dessa comissão o artigo 6º da referida lei dispunha:

> **Art. 6º -** A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação, que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões.

Esses encargos sofreram diversas criticas desde a sua promulgação, segundo Brito (2012) houve uma alegação dos próprios psicólogos que propor regressões ou progressões do regime dos detentos não seria atribuição prática da categoria, sendo que os critérios utilizados para nortear essas avaliações

também eram motivo de diversas criticas.

Nesse cenário, cabe ressaltar que em 1º de dezembro de 2003, foi promulgada a Lei 10.792/2003, que alterou a Lei de Execuções Penais e instituiu o Regime Disciplinar Diferenciado que entre outras providencias, instituiu uma nova medida punitiva para presos que “apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade”. Agora com a alteração da lei, às atribuições dessa comissão diminuiu, com o artigo 6º dispondo apenas sobre: “A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório”.

As politicas públicas instituídas a partir da década de 2000 ampliaram de maneira significativa a atuação do profissional de psicologia como parte integradora dessas em todo o país. Isso se deve principalmente às diversas discussões e movimentos da categoria que, segundo Bock (2003), desde o final da década de 1970 os psicólogos vêm trabalhando para mudar a estima da profissão de acesso exclusivo da elite, envolvendo-se então com os principais movimentos sociais defendendo diversas bandeiras politicas como a saúde mental da sociedade, a defesa dos direitos da criança e do adolescente, o fortalecimento do debate sobre o atual sistema prisional brasileiro, as questões que cercam os direitos humanos e a defesa das minorias.

Um aspecto principal dessa mudança foi o de colocar a profissão a par da realidade e do contexto em que está inserida a maioria dos brasileiros, fazendo com que a profissão possa se tornar personagem principal nas mudanças sociais que o país venha a passar, tendo como objetivo final estreitar laços entre a Psicologia e o Estado brasileiro, além de poder firmar parcerias para que essas mudanças possam acontecer.

Atualmente, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) tem dedicado uma atenção particular no que se refere a atuação dos psicólogos juntamente ao Tribunais de Justiça, uma vez que vários Estados brasileiros terem criado o cargo de psicólogo para atuar na área do Direito Penal, criando inclusive resoluções e legislações exclusivas que tratam desse assunto para dar suporte a atuação dos psicólogos nessa área. Na Resolução CFP Nº 009/2010 de 29 de Junho de 2010 que regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional destaca-se alguns artigos dentre eles:

> **Art. 1º.** Em todas as práticas no sistema prisional, o psicólogo deverá respeitar e promover:
>
> a) Os direitos humanos dos sujeitos em privação de liberdade, atuando em âmbito institucional e interdisciplinar;
>
> b) Processos de construção da cidadania, em contraposição à cultura de primazia da segurança, de vingança social e de disciplinarização do indivíduo; [...]

Outra resolução importante para a atuação do psicólogo foi a Resolução CFP Nº 010/2010 de 29 de Junho de 2010 que institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção e também a Resolução CFP 012/2011 de 25 de Maio de 2011 que atualizou a resolução anterior no que diz respeito a atuação do psicólogo no âmbito do sistema prisional.

Essa atenção que é dada pelo CFP aos trabalhos que são desenvolvidos no âmbito do direito penal fez com que o Conselho de Classe realizasse diversos eventos sobre essa temática, juntamente com a organização de diversas publicações sobre o assunto.

Brito (2012) destaca o uso das atribuições da psicologia em uma interface intima com a Justiça, englobando todos os profissionais que estão envolvidos nesse processo, inclusive aqueles que não trabalham diretamente no sistema judiciário, mas também aqueles que desempenham trabalhos que outrora serão encaminhados ao sistema de justiça.

Mais recentemente o conselho está realizando uma pesquisa tendo como instrumentoum questionário de levantamento sobre a atuação profissional de psicólogas e psicólogas no sistema penal brasileiro que visa traçar o perfil sóciodemográfico das/dos psicólogas/os que atuam na Execução Penal.

4 O Papel do Psicólogo no Sistema Prisional: uma visão contemporânea

O psicólogo dentro do sistema privativo de liberdade exerce, nos dias de hoje, duas funções principais: a primeira delas diz respeito ao âmbito da saúde mental, trabalhos voltados para a recuperação e ressocialização; a segunda trata de assuntos de cunho legal e jurídico, emitindo laudos e pareceres.

A maioria destes profissionais nas prisões brasileiras têm em sua rotina uma grande quantidade de papéis que são requeridos, devido a grande burocracia envolvida nos serviços prestados. Além dos laudos, pareceres e relatórios que devem ser feitos ou estão por fazer, há ainda os inúmeros detentos que se queixam pela demora na realização de seus exames. Isso é de se esperar, uma vez que as unidades prisionais do país possuem em média uma lotação de pelo menos 500 detentos, sendo que algumas atingem um número superior a 1000, na qual a equipe técnica muitas vezes conta com no máximo com dois profissionais da área da psicologia (KOLKER, 2004).

O rápido crescimento da população carcerária não foi acompanhado por um crescimento no número de profissionais que deveriam acompanha-los, entre eles o psicólogo, gerando um déficit no atendimento. Desse modo, apesar das orientações do Conselho Federal de Psicologia no que se refere ao devido tratamento do recluso, um acompanhamento psicológico individualizado é algo impraticável no Sistema Prisional Brasileiro, uma vez que, a superlotação se tornou um agravante que prejudica também o trabalho do psicólogo, já que a sua prática depende da demanda em que o profissional está inserido e como mostra os dados divulgados pelo Infopen (2016), as prisões brasileiras estão em sua maioria superlotadas, dificultando a promoção de um tratamento penal adequado e até mesmo estabelecer relações institucionais com os demais funcionários.

Além disso, há uma grande demanda pelas sessões da Comissão Técnica de Classificação com o intuito de apurar as infrações disciplinares que podem intervir nas decisões sobre a progressão da pena. E por se tratar de um sistema que está sempre contando com novos detentos, há grande necessidade por entrevistas de triagem com os novos presos com o objetivo de traçar o seu perfil psicológico para subsidiar, com informações, os outros profissionais da área e dar o devido tratamento penal no que se refere à classificação do sentenciado.

Kolker (2004) evidencia o quanto os profissionais que atuam nesse campo encontram-se sobrecarregados de tarefas para sansões disciplinares ou de instâncias de decisões sobre os presos, ficando incapacitados de atuar de alguma forma que possibilite uma transformação mais significativa nessas comissões ou até mesmo consolidar outro tipo de relação com os demais

funcionários, internos e/ou seus familiares.

Outro fator dificultador da atuação do psicólogo está na realização desses laudos e pareceres, devido à burocracia no que diz respeito aos processos judiciais, o que consequentemente geram opiniões errôneas, fazendo com que os detentos acreditem que o psicólogo possui a intenção de prejudicá-los, isso faz com que o profissional seja rotulado como o único responsável pela progressão ou não de suas penas.

Esses desafios podem ser associados ainda ao fato de que a Lei de Execução Penal não prevê em seus capítulos a assistência psicológica aos reclusos, algo que seria fundamental na vida de um detento e o ajudaria na sua reinserção na vida em sociedade ao sair da prisão. Em contrapartida, tanto os psicólogos quanto os demais envolvidos no trabalho técnico nessas instituições dificilmente mantém contato com o funcionamento interno das prisões, o que dificulta ainda mais a sua atuação de uma maneira mais efetiva (KOLKER, 2004).

Segundo BARATTA 2009, (p. 270):

> O que parece dificultar ainda mais os processos de reinserção social é a própria contraditoriedade de sua natureza. Se, de um lado, há uma sociedade que exclui (o preso), como esperar que essa sociedade vá interessar-se pela reinserção desse mesmo indivíduo? As ações pedagógicas que objetivam a reinserção vão de encontro às ações e atitudes de exclusão. Enfim, é incompatível pretender, ao mesmo tempo, excluir e incluir.

Essa oposição de pensamentos prejudica ainda mais o detento, pois em suma, o profissional da psicologia poderia o ajudar nessa transição entre o meio penal para o meio social, tocando em outro problema grave do Sistema Prisional Brasileiro que é a reincidência, que no Brasil chega a 70% (setenta por cento) segundo o Conselho Nacional de Justiça.

O problema da reincidência pode estar fortemente associado com os problemas encontrados nos amparos legais, que deveriam conduzir o detento ao uma nova postura dentro do presídio e no ato da sua liberdade, à plena realização como indivíduo, sendo o psicólogo um instrumento dessa reinserção social. De acordo com o Conselho Federal de Psicologia 2009, (p. 24):

> A discussão sobre o papel do psicólogo direcionou-se para a compreensão das contradições existentes na realidade do campo. Foi apontado como tarefa do profissional psicólogo, o compromisso de melhorar as condições de vida no presídio, bem como transformar a cultura institucional e garantir os direitos das pessoas presas.

Dessa forma, dois pilares influem fortemente na eficiência do sistema prisional: a legislação e a atuação profissional consciente. Na medida em que os psicólogos questionam a função da sua prática na instituição prisional, o seu fazer, o seu saber e a própria função da prisão na sociedade, deflagra-se a possibilidade de construção de um novo posicionamento.

Diante dos modelos de prisão existentes, que são desfavoráveis para a aprendizagem de comportamentos necessários à vida em sociedade livre, que rotulam e estigmatizam determinado grupo social, tendendo a aumentar as oportunidades de encarceramento e exclusão social, o psicológico deve ser instrumento transformador, incentivando modelos que visem a recuperação do detento e não apenas a sua punição e restrição social.

Um exemplo é o método APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, que é empregado em instituições sem fins lucrativos resultantes da cogestão entre Estado e sociedade civil, que busca adotar um tratamento humanizado, valorizando o indivíduo e dando plenas condições para que o mesmo seja o centro de sua transformação. Tal modelo baseia-se na integração entre poder público, sociedade e detento, onde cada um exerce papel crucial para a manutenção do índice de menos de 5% de reincidência (FALCÃO E CRUZ, 2015).

Desse modo é evidente que é possível transformar o sistema prisional, valorar a vida e os direitos humanos através de sistemas que tenham por finalidade central o pilar da reinserção social do detento. Nesses sistemas o psicólogo tem condições de atuar de maneira mais efetiva e assertiva, tratando a raiz do problema e não participando somente da emissão de laudos e cumprimento de burocracia.

Além disso, a atenção do profissional deve ser voltada não somente ao preso, mas também aos seus familiares e aos funcionários que mantém contato diário com os mesmos, com o objetivo principal de que todos estejam preparados para lidar de maneira consciente com as diversas situações que acarretam os reclusos. Outro ponto é que as penas privativas de liberdade têm

impacto sobre todas essas partes, sendo crucial seu acompanhamento e tratamento. O que evidencia o texto do Conselho Federal de Psicologia, 2009 (p.19):

> Os atendimentos individuais podem ser solicitados não só pelo próprio reeducando como também pelos funcionários da instituição prisional ou até mesmo pelos familiares. Este tem como objetivo compreender as pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade, avaliar sua saúde mental, dar acolhimento, escutar suas demandas, promover saúde e defender os direitos humanos.

Como citado anteriormente, a atuação do psicólogo dentrodo sistema prisional é bastante ampla, é possível que ele atue na interface do direito ou da saúde. No que tange a área da saúde, além de participar das Comissões Técnicas de Classificação o profissional pode executar diferentes tipos de atendimentos em saúde junto aos que estão cumprindo pena privativa de liberdade e os próprios servidores que atuam dentro da instituição, sendo esses:Atendimento Inicial; Atendimento Emergencial; Atendimento em Grupo; Atendimentos a Servidores; Atendimentos a familiares de internos; e demais atendimentos que, de acordo com o CRP e CFP, se fizerem necessários(CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009).

O atendimento inicial é o reconhecimento preliminar do detento, onde o profissional fica a par da vida e das experiências, bem como alguma possível medicação administrada. Esse primeiro contato é essencial para o desempenho do psicólogo dentro da unidade, pois é capaz de traçar perfis específicos que permitem empregar abordagens distintas.

No caso do atendimento emergencial há uma necessidade decorrente de algum evento ou solicitação clara. Um exemplo em que o atendimento emergencial pode ser empregado é em caso de surto psicótico, onde o detento encontra-se em grande estresse e necessita de atendimento específico para esse momento.

A atenção do psicólogo pode ser voltada ainda para o atendimento individual ou em grupo. Ambas são abordagens válidas e devem ser aplicadas de acordo com a situação. Os atendimentos individuais podem ser dados ao detento, aos familiares e aos funcionários que, como supracitado, fazem parte de um sistema amplo de privação de liberdade. No caso de atividades grupais,

devem ser observadas questões como segurança dos profissionais envolvidos, bem como a natureza do regime de cumprimento de pena, observando sempre as peculiaridades de cada caso, um exemplo disso são as unidades femininas que podem contar com grupos de apoio a gestantes (CADERNOS DO DEPEN, 2011).

É sabido que os presídios, assim como muitas instituições públicas, enfrentam problemas com racionamento de recursos e estrutura precária, o reflexo disso é a falta de espaços adequados para atendimento psicológico, quantidade de profissionais insuficientes e falta de materiais para a realização de atividades socioeducativas.

Essa situação é evidenciada em um dos relatos do texto do Conselho Federal de Psicologia, 2009, (p.26):

> Limitações de material, pessoal e perspectiva de crescimento. Algumas das principais queixas referem-se a precariedade com que muitas unidades trabalham. Faltam computadores, material de escritório, salas de atendimento e, por vezes, psicólogos para completar a equipe. (RE/CRP06)

Desse modo, é essencial que os profissionais busquem meios alternativos para minimizar essa situação. Dinâmicas em grupo e compartilhamento de espaço com outros profissionais são exemplos de maneiras de contornar esses problemas de maneira provisória, dentro do que propõe a psicologia no âmbito da saúde: a ressocialização e valorização do indivíduo.

Em suma, o profissional da psicologia em sua atuação voltada para a saúde e recuperação do detento exerce funções que visam o tratamento da saúde mental do mesmo: acompanhamento, consultas, dinâmicas em grupo, participação no planejamento de atividades socioeducativas, entre outros.

Já no caso da psicologia voltada para os tramites legais – que envolvem avaliações de periculosidade criminal, avaliações comportamentais, laudos e diagnósticos – há uma generosa fatia do tempo do profissional da psicologia que que trabalha nos cárceres voltada para essa área. Segundo Rauter (2016), essa é ainda a função principal do psicólogo nos presídios, o que nem sempre representa a melhor utilização dessa força de trabalho, pois em muitos casos é apenas execução de burocracia. O grande número de pessoas a serem

atendidas e o pequeno de psicólogos disponíveis acaba gerando uma disparidade de funções, fazendo com que a dedicação seja muito maior no preenchimento de papeladas e formulários do que com o efetivo da atuação em benefício do preso e da sociedade.

Fica evidente que o cuidado com a saúde mental e com o tratamento do detento acabam ficando em segundo plano no cenário exposto. Não quer dizer ainda, que um maior número de profissionais engajados no âmbito da saúde resolveria grandes problemas existentes hoje no sistema prisional, mas certamente seria capaz de aproximar os psicólogos de seus pacientes, impactando, por exemplo, em melhores diagnósticos e laudos, decorrentes do maior contato entre eles.

A questão da distância entre os presos e psicólogos esbarra ainda emquestões éticas. Com cadeias superlotadas, o profissional acaba por atuar em uma sala, sem ter contato com as outras dependências do local, sem conhecer a realidade de seus pacientes e sem trata-los com a devida atenção, tendo que produzir uma grande quantidade de exames, como por exemplo o criminológico, sem o devido conhecimento de caso.

O exame criminológico, é uma atribuição profissional de grande importância, pois pode ser utilizado para obtenção de liberdade condicional ou alterações no regime de cumprimento de pena. No entanto, não é possível exercer o acompanhamento necessário para realização desse exame, frente às dificuldades citadas anteriormente com falta de recursos e superlotação. Diante disso, a realização do exame é um tema polêmico e alvo de muitas criticas.

Para o Conselho Federal de psicologia,(2016, p. 38):

> O exame criminológico desrespeita diversos princípios do Código de Ética Profissional do (a) Psicólogo (a), podendo se configurar como negligência, haja vista a desconsideração das condições necessárias para a realização de um serviço de qualidade. A Psicologia tem um papel social importante e seria uma indução reducionista ou um erro fazer uma afirmação desprovida de um mínimo de cientificidade. Isso é mais forte ainda quando se trata de uma análise técnico-pericial que vai subsidiar decisões judiciais e um dos bens mais caros, a liberdade.

É importante ressaltar os diversos trâmites e processos que ocorreram e ainda ocorrem nos dias atuais para que surjam mudanças dessas condições. Para Kolker (2004), os psicólogos – apoiados pelos seus conselhos

profissionais – adotaram um posicionamento mais ativo em todo país e iniciando um processo mais amplo de discussão sobre a relação das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Execução Penal. Além disso, dois encontros importantes realizados pelo Concelho Federal de Psicologia (CFP) (I Encontro Nacional dos Psicólogos do Sistema Prisional, realizado em novembro de 2005 e ao II Encontro Nacional dos Psicólogos do Sistema Prisional, realizado em novembro de 2008) foram importantes para aumentar as discussões sobre o assunto, que nessa época fez circular um abaixo-assinado de grande repercussão em todo país e na concepção de uma parceria com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que teve como objetivo principal a construção de instruções e diretrizes para facilitar a atuação dos psicólogos no sistema prisional.

Nota-se a importância do CFP com seu empenho em inserir de maneira mais efetiva os psicólogos no sistema prisional brasileiro, a fim de ajudar o país a resolver um grande problema que a sociedade enfrenta. Desse modo, ainda que a Lei de Execução Penal não dê total subsídio para que a atuação aconteça de forma plena, é de fundamental importância o engajamento dos órgãos representantes de classe nesse processo, uma vez que a saúde psíquica ainda é tão negligenciada em nossa sociedade.

Kolker (2004) deixa clara que todos esses esforços foram de fundamental importância para a evolução dos debates sobre o assunto como para a sua aplicação na prática profissional. Assim, em 2007 foi publicado o documento “Diretrizes para Atuação e Formação dos Psicólogos do Sistema Prisional Brasileiro”, que teve o objetivo demostrar uma atualização do verdadeiro retrato da atuação dos psicólogos nas prisões brasileiras, lançando uma visão atual acerca do assunto. Um dos pontos é que o documento abomina a o exame criminológico, destacando:

> Enquanto categoria, é atribuição do psicólogo apontar aos envolvidos no campo da execução penal que a realização do exame criminológico, enquanto dispositivo disciplinar que viola, entre outros, o direito à intimidade e à personalidade, não deve ser mantido como sua atribuição, devendo ser prioritária a construção de propostas para desenvolver formas de aboli-lo. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2007, p.104)

Há uma necessidade evidente de que seja lançado um novo olhar sobre o cidadão privado de liberdade, para que ele seja visto como pessoa humana dotada de dignidade e direitos. Essa visão deve ser preconizada e introduzida na sociedade por profissionais que estão nos cárceres com o objetivo de amparar essas pessoas, buscando ver além do crime cometido e da pena a ser cumprida. Segundo Garapon, Gros e Pech (2001, apud França, 2016) existem quatro grandes discursos contemporâneos sobre a pena, sendo eles: Pena como instrumento de exaltação da lei e do seu poder perante a sociedade;Pena como proteção da sociedade de um elemento perigoso; Pena com objetivo de transformar o condenado, educando-o de acordo com conceitos morais; Pena como atenção à uma vítima sofredora.

Essas visões apresentam grandes problemas, pois estão atreladas a conceitos ultrapassados e/ou generalistas, colocando o indivíduo privado de liberdade em um grande grupo, tratando-o por vezes como um problema a desaparecer da vista. Romper com esses discursos e buscar o tratamento profundo de cada detento é também papel do psicólogo no sistema prisional.

Adotar sistemas de punição que, no contexto brasileiro, não somente retiram a liberdade do indivíduo, mas também o condenam a um ambiente hostil, de superlotação e de precariedade, não pode ser vista como solução adequada, muito menos como algo a ser comemorado (RAUTER, 2016).

Pacheco (2016) compara a ideia defendida no segundo discurso com os exames e diagnósticos psicológicos exigidos atualmente, de forma que a sociedade se coloca em posição de julgar quem não condiz com os valores morais e sociais adotados. O autor destaca ainda que existe hoje uma prevalência dos três primeiros discursos sobre o último, enquanto os primeiros dão uma ideia de sociedade em harmonia e colocam o detento em posição de desordeiro, o último afasta a ideia de vingança por meio de uma visão que integra um indivíduo formado por diversas experiências sociais e fruto do meio.

Nesse sentido, temos o psicólogo como agente de fomento a ideias que considerem cada ser humano de maneira individualizada e como um resultado de uma série de processos e experiências, não apenas como um elemento que cometeu um crime. A disparidade de renda e escolaridade no Brasil é pano de fundo para o crime, o que deve ser considerado individualmente na avaliação psicológica de cada detento.

É preciso considerar o contexto de toda ação humana, o ser como um conjunto de seres, moldados socialmente e que, em dado momento, produziram algo em razão disso. Essa visão filosófica exposta por Spinoza (2009), rompe com a ideia do mal que há no indivíduo que cometeu o crime para questionar que mal há na sociedade que gerou esse indivíduo. O autor destaca que o encarceramento não é solução para o conflito, uma vez que apenas oprime uma das partes, extinguindo de culpa a outra.

Tomando isso como norteador, o psicólogo deve agir também na sociedade, militando em busca de instrumentos mais humanos de punição, que se distanciem ao máximo daqueles baseadas, mesmo que indiretamente, em julgamento e repressões, muitas vezes em situações que desrespeitam a ética profissional.Com base nos referenciais apresentados ao longo desta seção,, pode-se destacar que no papel do psicólogo no sistema prisional os seguintes pontos principais:Tratar a saúde mental do detento por meio de atividades socioeducativas, individuais e em grupo;Preparar a família do detento, os funcionários do presídio e demais pessoas que estão envolvidas com o indivíduo privado de liberdade, a fim de que saibam lidar com situações críticas e possam ajudar no processo de ressocialização;Buscar formas de atuação eficiente diante de condições precárias, dentro do que for cabível;Reivindicar melhores condições de tratamento e de exercício profissional;Levar para a sociedade uma visão do preso como ser humano distinto do crime que tenha cometido;Romper com os conceitos equivocados e arcaicos de pena, para que os mesmos também deixem de acometer os indivíduos a elas associados.

Pelo exposto, grande é o desafio do psicólogo no sistema prisional, tanto no que diz respeito ao seu dever como profissional quanto no potencial como agente transformador. A falta de recursos, espaço físico, pessoal capacitado e tempo são apenas alguns pontos aqui abordados para exemplificar a complexidade desse sistema. A resistência social e os preconceitos encrustados na sociedade também dificultam a incorporação do “agente transformador”, tornando mais distante o ideal de ressocialização do detento após o cumprimento da pena.

7 Considerações Finais

A Lei de Execução Penal, instituída em 1984, ainda e vem sendo discutida e até mesmo reformulada no tocante a atuação dos profissionais envolvidos e dos direitos dos indivíduos reclusos. Por se tratar de uma legislação recente na história do país, muitas vezes o sistema carcerário enfrenta diversos problemas no que diz respeito ao cumprimento dessa legislação. Hoje o sistema carcerário apresenta desafios, tanto no que diz respeito a sua estrutura, quanto a implementação da pena, pois a superlotação é um problema presente impedindo que os preceitos estabelecidos pela Lei de Execução Penal sejam cumprido.

Ao pormenorizar a evolução da atuação dos psicólogos nas prisões, enfatiza-se que sua importância se estabelece de maneira muito ampla, sendo que esses profissionais ganharam mais espaço de atuação, amparados pela Lei de Execução Penal. Atualmente o trabalho do psicólogo envolve diversos procedimentos que vão muito além da elaboração de laudos ou de pareceres e passa também pelo atendimento individual do recluso, o suporte e orientação das famílias dos detentos, além de dar um maior enfoque à saúde mental e psíquica do recluso e dos outros profissionais envolvidos nesse trabalho dentro das prisões.

Essa lógica da atuação dos profissionais da psicologia, gera a expectativa de que o trabalho seja realizado de maneira efetiva contribuindo para que o sujeito privado de liberdade consiga reinserir na vida em comunidade, sem que haja reincidência.Assim sendo, estaria a prisão cumprindo com seu papel. Entretanto, a realidade em que o profissional da psicologia se encontra impede que seu trabalho seja feito de maneira eficaz, pois conta com entraves, que tocam tanto a parte estrutural das cadeias superlotadas, e o número de profissionais insuficiente; consequentemente constatou-se, na literatura revisada, a prioridade aos processos burocráticos em detrimento de ações voltadas para a humanização e saúde mental dos encarcerados.

Referências

ANTUNES, M A M. **A psicologia no Brasil: leitura histórica sobre sua constituição.** São Paulo: Unimarco Editora/Educ, 1998, 2a ed. 2001.

ASSIS, R. D. de. **A realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro.** Revista CEJ, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, 2007. Disponivel em: https://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/949/1122 . Acesso em: out. de 2017.

BATISTELA, Jamila Eliza; AMARAL, Marilda Ruiz Andrade.Brevehistórico do sistemaprisional. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 4, n. 4, 2009.

BERNARDI, Dayse César Franco. Histórico da inserção do profissionalpsicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: um capítulo da PsicologiaJurídica no Brasil. **Temas de PsicologiaJurídica. Rio de Janeiro: RelumeDumará**, v. 1, 1999.

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi.**Psicologiasumaintroduçãoaoestudo de psicologia**. 2001.

BRASIL. (1984). Lei de Execução Penal. Lei n° 7.210/84. Recuperadoem agosto, 2007, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L7210.htm. Acesso em:mar. de 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. A prática profissional dos (as) psicólogos no Sistema Prisional – Brasília: CFP, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA.Resolução CFP Nº 009/2010. **Regulamentaaatuação do psicólogo no sistemaprisional**, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA.Resolução CFP Nº 010/2010. **Institui a regulamentação da EscutaPsicológica de Crianças e Adolescentesenvolvidosemsituação de violência, naRede de Proteção**, 2010.

DE BRITO, Leila Maria Torraca. Anotaçõessobre a psicologiajurídica. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 32, n. 1, p. 194-205, 2012.

DE MEDEIROS LAGO, Vivian et al. Um brevehistórico da psicologiajurídica no Brasil e seuscampos de atuação. **Estudos de Psicologia**, v. 26, n. 4, p. 483-491, 2009.

DI SANTIS, Bruno Morais; ENGBRUCH, Werner; D'ELIA, FábioSuardi.Aevolução histórica do sistemaprisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. **RevistaLiberdades-nº**, 2012.

FALCÃO, Ana Luísa Silva; CRUZ, Marcus ViníciusGonçalves da. O método APAC–Associação de Proteção e AssistênciaaosCondenados: Análise sob a perspectiva de alternativa penal. 2015.

FOUCAULT, Michel. ***Vigiar e punir:*** **o nascimento da prisão**. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FRANÇA, F.; PACHECO, P.; TORRES, R. O Trabalho da (o) psicóloga (o) no sistemaprisional: problematizações, ética e orientações. 2016.

KOLKER, Tania. Aatuação dos psicólogos no sistema penal. **Psicologiajurídica no Brasil**, v. 2, 2004.

PACHECO, P. In: **Atuação do Psicólogo no sistema prisional**. 1º Edição. Conselho Federal de Psicologia: Brasilia, 2010.

PEREIRA, Fernanda Martins; PEREIRA NETO, André. O psicólogo no Brasil: notassobreseuprocesso de profissionalização. **Psicologiaemestudo**, v. 8, n. 2, p. 19-27, 2003.

RAUTER, Cristina. O trabalho do psicólogoemprisões. **F. França, P. Pacheco e R. Torres. O trabalho da (o) psicóloga (o) no sistemaprisional: Problematizações, ética e orientações** , p. 43-54, 2016.